CONCLUSÃO

Em 17 de fevereiro de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(Parecer n.º 85/2021-E)

REGISTRO DE IMÓVEIS – Dúvida – Recurso de apelação – Competência do Colendo Conselho Superior da Magistratura – Redistribuição.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de apelação interposta por Yacoub Edmond Abdou contra r. sentença que julgou procedente dúvida suscitada em razão da recusa da Sra. 2ª Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto em promover o registro de "contrato de parceria de compra e venda de fração ideal com pagamento para construção" relativo ao imóvel objeto da matrícula nº 148.037 (fl. 09/11).

Opino.

Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030591-98.2019.8.26.0506 e o código 2887192.

Estadual nº 3/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, como ocorre no presente caso.

Assim, cabe ao Conselho Superior da Magistratura o julgamento do presente recurso, ressalvado o oportuno exercício, em sede própria, do juízo de admissibilidade do recurso.

Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de determinar a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Proponho, por fim, que uma vez promovida a redistribuição seja oficiado à Sra. 2ª Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto para que, em cinco dias, junte aos autos a certidão da matrícula do imóvel.

Sub censura.

São Paulo, 19 de março de 2021.

José Marcelo Tossi Silva

Juiz Assessor da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030591-98.2019.8.26.0506 e o código 2887192.

Recurso Administrativo nº 1030591-98.2019.8.26.0506

CONCLUSÃO

Em 19 de março de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer, por seus fundamentos que adoto.

Redistribua-se o recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Efetuada a redistribuição, oficie-se à Sra. 2ª Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto para que, em cinco dias, junte aos autos a certidão da matrícula do imóvel.

Com a certidão, dê-se ciência ao apelante e ao Ministério Público, facultada a manifestação em cinco dias.

Publique-se.

São Paulo, 19 de março de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030591-98.2019.8.26.0506 e o código 2885B69.